



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº ____/2025.

(Do Ver. Tita)

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, MAPEAMENTO E CADASTRAMENTO DOS JAZIGOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a regularização, mapeamento e cadastramento de todos os jazigos do Cemitério Municipal localizado no território de Areias.

Art. 2º O mapeamento e cadastramento terão por objetivo:

I – identificar todos os jazigos existentes, com respectiva localização geográfica e numeração;

II – registrar os dados dos responsáveis legais por cada jazigo, inclusive com documentos comprobatórios da titularidade;

III – atualizar os dados junto ao setor responsável da Prefeitura Municipal, para fins de organização, manutenção e fiscalização;

IV – detectar jazigos abandonados, em situação de irregularidade ou com ausência de titularidade conhecida.

Art. 3º A Prefeitura Municipal deverá criar um banco de dados digital e físico contendo as seguintes informações de cada jazigo:

I – número ou código de identificação;

II – localização no mapa do cemitério;

III – nome do titular ou responsável;

IV – número de sepultados, com respectivos nomes, datas de nascimento e falecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

V – situação legal do jazigo (regular, irregular, em processo de regularização, entre outros).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a convocar os responsáveis pelos jazigos, por meio de editais públicos, para que regularizem a situação documental e atualizem os dados cadastrais no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação do edital.

Parágrafo único. Não havendo manifestação dentro do prazo estabelecido, o jazigo poderá ser considerado em situação de abandono, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Prefeitura poderá firmar convênios com cartórios, entidades religiosas, associações ou outras instituições, com o objetivo de facilitar o processo de identificação e regularização dos jazigos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2025.

MARCIEL HENRIQUE APARECIDO LEME

Tita do Pilão - UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender a uma demanda crescente por organização, transparência e respeito à memória daqueles que encontram-se sepultados no Cemitério Municipal de Areias.

Atualmente, observa-se a existência de jazigos sem identificação clara, ausência de informações sobre responsáveis legais e a inexistência de um cadastro atualizado e padronizado, o que dificulta a administração pública, compromete a manutenção do local e abre espaço para conflitos relacionados à titularidade e uso dos espaços.

A proposta de mapeamento e cadastramento visa oferecer um sistema eficiente de gestão do cemitério, permitindo que a Prefeitura tenha pleno controle sobre as áreas ocupadas, identifique possíveis jazigos abandonados e organize futuras ações de conservação, manutenção e ampliação.

Além disso, o projeto busca assegurar o direito das famílias de manter viva a memória de seus entes queridos, por meio de um registro público confiável e acessível, além de garantir o cumprimento da legislação vigente e o uso racional dos espaços públicos destinados ao sepultamento.

Importante destacar que a medida contribuirá para uma maior justiça social e transparência administrativa, promovendo a regularização fundiária dos jazigos e prevenindo o uso irregular ou indevido das sepulturas.

Por todos esses motivos, solicito o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que trará inúmeros benefícios à comunidade e contribuirá significativamente para a dignidade e o respeito no trato com os cemitérios municipais.